



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

DECRETO Nº 445, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, e dos créditos tributários objeto de execução fiscal, conforme previsto nos artigos 161 e 162 do Código Tributário Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação realizada pela Inspetoria Tributária no Memorando nº 18.001/2024.

DECRETA:

Art. 1º Do Parcelamento de Créditos Tributários em Dívida Ativa.

§1º O crédito tributário inscrito em dívida ativa poderá ser parcelado em até 48(quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, observando os acréscimos legais de correção monetária e juros de mora.

§2º O parcelamento será realizado conforme as categorias abaixo, estabelecidas para disciplinar diferentes modalidades:

- a) Código 80 - Parcelamento de Dívida: Permite o estorno do acordo e reparcelamento mediante o número de parcelas escolhidas pela parte interessada.
- b) Código 81 - Parcelamento de Foro: Exige entrada mínima de 20% do valor do débito, sendo o saldo remanescente parcelado na metade do número de parcelas do acordo anterior.
- c) Código 83 - Parcelamento de Protesto: Exige entrada mínima de 20% do valor total do débito, com o saldo remanescente parcelado na metade do número de parcelas do acordo anterior.

Art. 2º Do Reparcelamento de Créditos Tributários.

§1º Os créditos tributários em dívida ativa que já tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento, e que se encontrem com parcelas vencidas, poderão ser reparcelados novamente a critério da administração pública, mediante pedido expresso da parte interessada.

Art. 3º Do Parcelamento de Créditos Tributários Judicializados:

§1º O crédito tributário objeto de execução fiscal poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mantendo a incidência de acréscimos legais.

§2º O reparcelamento de créditos judicializados, com parcelas vencidas, poderá ser realizado mediante pedido do contribuinte e análise da administração, conforme previsto nos códigos específicos.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 4º Disposições Finais

Parágrafo único. Os pedidos de parcelamento ou reparcelamento deverão ser formalizados via protocolo com direcionamento ao setor competente que verificará a documentação e aplicará as condições conforme os códigos estabelecidos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 21 de novembro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com